TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1003629-58.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Requerente e Matheus Campanini Mughrabi e outro

Herdeiro:

Requerido: Daniela Bergamin Campanini

Juíza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

VISTOS.

Cuida-se de arrolamento dos bens deixados pelo óbito de DANIELA BERGAMIN CAMPANINI e onde se pleiteia o reconhecimento judicial de União Estável da falecida com DAUDO MUHAMMAD MUGHRABI, durante o período de 2014 até a data do óbito, ocorrido em 20/01/2017.

Todos os herdeiros manifestaram-se favoravelmente ac reconhecimento.

É o relatório.

DECIDO.

A prova documental trazida aos autos, juntamente com o posicionamento dos herdeiros indicam a existência de união estável durante o período indicado na petição de fl.45.

ANTE O EXPOSTO,

A considerar o disposto no artigo 1723, § 1º do CC, homologo de forma incidental o reconhecimento da união estável, declarando-se, por conseguinte, que DANIELA BERGAMIN CAMPANINI, falecida em 20/01/2017 viveu sob o regime de união estável com DAUDO MUHAMMAD MUGHRABI, pelo período de 2014 até a data do óbito dele, ocorrido em 20/01/2017.

No mais, observo que as certidões negativas de débitos fiscais foram juntadas aos autos. A Fazenda do Estado manifestouse favoravelmente em relação ao ITCMD. As partes são beneficiárias da assistência judiciária - fls.37.

TRIBUNAL DE ANTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Assim, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.29/32 destes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de DANIELA BERGAMIN CAMPANINI, figurando como inventariante MATHEUS CAMPANINI MUGHRABI.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões, ou direitos de terceiros.

Em razão da doação manifestada pelo companheiro, eventual incidência e recolhimento de imposto "inter-vivos" deverá ser apurado e comprovado perante o Oficial do S.R.I., por ocasião do registro do formal.

Por petição, o procurador indicará as peças necessárias ao formal de partilha, expedindo-o em seguida.

Presente na espécie o fenômeno da preclusão lógica e presumida do direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado de imediato, independentemente da renúncia expressa dos interessados.

Por derradeiro, arquivem-se os autos.

Publicar e intimar.

Araraguara, 04 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA